

CÓDIGO DE CONDUTAS DE RELIGIOSOS NO CÁRCERE E SUA INFLUÊNCIA NA DINÂMICA SOCIAL DA PRISÃO

Ana Beatriz Vilbena Pereira

Introdução

As pesquisas sobre a realidade social do sistema prisional brasileiro têm recebido maior atenção da academia recentemente. Exemplo disso são os trabalhos que discutem o aspecto social da vida das pessoas envolvidas com a criminalidade, as origens da marginalização e os efeitos que isso tem na biografia dos indivíduos (Ramalho, 1970; Sheliga, 2000; Bicca, 2005; Dias, 2005; Marques, 2009; Silva Junior, 2013a).

As pesquisas indicam que no interior dos cárceres o elemento religioso emerge como forte aglutinador, um fato social que conduz os presos à ordenação social, reelaboração de suas narrativas de vida e, com isso, ressignificação da própria trajetória. Com base nisso, observamos que o contexto prisional é profícuo em manifestações religiosas, seja pelos trabalhos de religiosos realizados no interior do cárcere (de fundo assistencial, social e/ou espiritual), seja pelas pertenças religiosas expressas pelos próprios detentos.

Isso nos conduziu à reflexão sobre instrumentos teóricos que nos subsidiassem na aproximação da realidade social à realidade carcerária, conjugada ao elemento religioso. Um dos principais conceitos utilizados na pesquisa foi o de *proceder*¹, exposto por Adalton Marques (2009) em seu estudo sobre as facções em São Paulo, especificamente, o Primeiro Comando da Capital. Marques, ao explicar sobre o cotidiano e organização interna dos detentos, se depara com um conjunto de regras e condutas que não são as determinadas pelo Estado, e sim pelos próprios detentos. Nisto consiste o “proceder”, um sem número de regras subjetivas, seguidas ou não pelos detentos, e que não se pautam numa homogeneidade. O *proceder* da massa carcerária pode ser utilizado como:

[...] atributo do sujeito, ou ainda, como um substantivo. No primeiro caso se diz que um sujeito “tem proceder” ou que “não tem proceder”. No segundo caso se diz “o proceder”. Ao atribuírem ou não o “proceder” a um sujeito, as considerações dos prisioneiros referem-se à sua disposição quanto a um “respeito” específico (o modo de se pedir licença para ficar em uma determinada cela, o modo de se despedir no dia da concessão da liberdade, o modo de se portar durante os dias de visita, o modo de utilização do banheiro, a higiene da cela, a higiene pessoal, a escolha de vestimentas etc), quanto a uma “conduta” específica (na vida pregressa à prisão, nos esportes, em relação à religião, no cumprimento de acordos estabelecidos etc) e, enfim, quanto a uma “atitude” específica (para resolução de litígios e para negociações com a administração prisional) (Marques, 2009, p.28).

Acima, percebemos a divisão do *proceder* em dois campos: o social e o individual. Quando se atribui o *proceder* ao sujeito, espera-se dele condutas específicas na interação com o coletivo, na contribuição para a manutenção da ordem, na harmonia das relações sociais dentro do cárcere. Mas também se observa como o sujeito age por si mesmo, como mantém suas relações individuais, com a instituição religiosa a qual se filiou, com a administração prisional ou com os funcionários.

O *proceder* se constitui, então, numa equação complexa que abrange respeito – atitude – conduta. Sendo assim, o sujeito que possui e age de acordo com esses valores é considerado um *cara de proceder*, ou seja, tem moral, é merecedor de respeito, *criminoso*.

Quando ocorre o uso da qualificação *criminoso* geralmente se trata de uma atribuição positiva, o sujeito criminoso é o que é forte, bom no que faz, não cede e não enfraquece (Marques, 2009). Vale ressaltar que existe uma parcela da população carcerária que não é considerada *criminoso*, há uma diferenciação, por exemplo, os crimes mais respeitados entre os presos são os de sequestro ou assalto a banco, pois pressupõem periculosidade, sofisticação e altos lucros.

Em contrapartida, os sujeitos que não agem de acordo com as normas do *proceder*, portanto, não são *criminosos*, são mal vistos na prisão, como os crimes sexuais, por exemplo, que excluem o preso de qualquer ascensão hierárquica (Bicca, 2005, p. 90).

O *proceder* religioso

No decorrer de sua dissertação, Marques esbarra no fator religioso quando encontra, no interior do cárcere, os grupos evangélicos que tem um *proceder* diferenciado. O *proceder* evangélico, é citado por Marques a partir de exemplos de condutas dos presos convertidos, os que optam mudar para a cela dos evangélicos não podem cometer ou participar de nenhuma contravenção. (Marques, 2009, p.28, rodapé)

Para melhor compreensão do *proceder religioso*, nos detemos, também, ao conceito *conversão religiosa*, e o entendemos aqui como uma mudança de visão de mundo do fiel que se dá a partir da adesão de símbolos, imagens e linguagem fornecidos pelo novo grupo religioso ao qual o sujeito se filiou.

Assim, a mudança ocorreria no universo discursivo do adepto, como ele reconstrói sua biografia com a ajuda dos elementos fornecidos pelo novo grupo. Elementos simbólicos, gramaticais e comportamentais que ajudam na ressignificação de um ou outro fato ocorrido na

trajetória do sujeito. No caso da prisão, por exemplo, o detento acabaria ressignificando o delito cometido como uma maneira de Deus levá-lo ao verdadeiro caminho.

Em pesquisa desenvolvida por Eva Lenita Sheliga (2000) sobre conversão no cárcere, a autora observou, a partir dos relatos e testemunhos dos detentos, a recorrência de alguns elementos que constituem a tomada de atitude para a conversão, dentre eles a *crise*. A crise é desencadeada, geralmente, quando o indivíduo se depara com a cadeia e com fatores como condições de higiene, miséria, fome e mortes, noções expressas por vários detentos como o fundo do poço. Dessa maneira, a autora correlaciona a aparência de sujeira do local, com o que sente o detento a seu respeito, isto é, alguém em condição de sujeira e impureza, o que expressaria a sua própria degradação social e moral.

Com base nas considerações da antropóloga Mary Douglas em seu livro *Pureza e Perigo* (1976), Scheliga observa que no discurso pentecostal, a sujeira é símbolo da desordem, logo precisa ser eliminada para que se estabeleça a ordem novamente. Em contrapartida, o outro extremo, o semblante de limpeza simboliza a pureza. O preso no interior do cárcere estaria contaminado pelo mundo do crime, por isso, impuro. (Scheliga, 2000, p. 119). Isso pode ser notado por meio das entrevistas concedidas pelos detentos à pesquisadora, em que todos caracterizaram o período antes da conversão como um tempo marcado por um vazio interior, incompletude, angústia. Nesse sentido, buscavam na igreja uma redenção ou algo que lhes restituísse um lugar e um sentido.

Patrícia Birman (1996, p.90) utiliza o conceito a partir da ideia de conversão como passagem, isto é, espaço de interlocução entre diferentes sistemas simbólicos que os coloca em contato entre si, contribuindo para um constante processo de “redefinição de fronteiras, de trocas simbólicas e de elaborações sincréticas, de inovações e de invenções”.

Já a antropóloga Paula Montero nos aponta as dificuldades que tal recorte implica. Observa que não se sabe ao certo quanta mudança o sujeito precisa apresentar, se deve haver uma mudança radical de crenças, ou apenas a adesão a um novo culto. “É preciso uma mudança radical de estilo de vida? Uma conversão de comportamentos? Ou apenas regeneração, isto é, correção moderada de certos hábitos: deixar de fumar, deixar de beber, deixar de assistir televisão, etc?” (Montero, 1997, p.17)

Compreendemos que tal conceito é de difícil emprego, tendo em vista que não goza de consenso entre os acadêmicos; quando é utilizado, refere-se mais ao processo segundo o qual um indivíduo adere a uma cosmologia religiosa e faz dela seu referente para decisões, opiniões, condutas e, no caso do cárcere, para seu *proceder*.

Em complementaridade com a ideia de conversão encontramos a de adesão. Isso porque é a partir da adesão a uma fé que detentos de diversas origens e de diferentes biografias derivam uma nova conduta ou, como propomos, um *proceder religioso*. Este consistiria num conjunto de normas e condutas diferenciadas em que se pautam os detentos convertidos no interior do cárcere.

Em consonância com a pesquisa de Marques, cito, a seguir, experiência pessoal que corrobora a existência de um *proceder evangélico* ou *proceder religioso* que apesar de suas peculiaridades, se mostra presente nos cárceres do país, conforme indicam diferentes pesquisas as supracitadas pesquisas.

Descreverei a situação vivida por mim enquanto docente da disciplina de História, no ano de 2012, na Escola Estadual de Educação de Jovens e Adultos, da Penitenciária Professor Ariosvaldo de Campos Pires. A inserção nesse campo permitiu-me constatar a intensa presença do fenômeno religioso, especialmente, de caracterização evangélica². Citações bíblicas, referências e argumentações baseadas no cristianismo, ali, são amplamente utilizadas, não apenas pelos presos evangélicos, mas pela população carcerária em geral (detentos não filiados a alguma igreja, agentes penitenciários, detentos convertidos ou não convertidos) tanto para legitimar a declaração de arrependimento do detento, quanto para amenizar ou justificar o delito cometido.

Pude observar, também, que religião neste espaço quase sempre está relacionada à fundamentação cristã. Esse quadro é, muitas vezes, intensificado através da participação de instituições religiosas evangélicas ou católicas, que fazem cultos semanalmente no interior da penitenciária, dos quais participam os detentos que são adeptos de tais religiões ou pretendem se tornar parte delas.

Em conversa informal com um aluno do pavilhão dois, no turno da manhã, matriculado na segunda etapa,³ obtive a seguinte informação: se o sujeito possui uma dívida com o tráfico e entra para a igreja (o aluno não nominou o segmento da igreja, mas enfatizou ser *evangélica*) ele é perdoado da dívida. Porém, ele não tem permissão para abandonar a igreja, caso contrário poderá ser morto. Segundo suas palavras *o sujeito tem que andar com a bíblia debaixo do braço o resto da vida*. Tal informação foi confirmada em conversas com outros alunos. Essa situação exemplifica o grau de influência que o pronunciamento de fé ou adesão a uma religião pode exercer na conduta dos detentos que seguem esse código próprio, criado na criminalidade e no cárcere.

Ao pensarmos no contexto prisional onde há um grande contingente de pessoas vivendo no mesmo local, é interessante notar que as cobranças resultantes desse vigiar

representam uma maneira de conservar princípios religiosos de santidade, retidão e pureza, base da conduta de moralidade cristã. A recomendação bíblica registrada na Carta aos Gálatas, capítulo 5, versos 19-21 ensina que quem pratica “as invejas, as bebedices, as orgias, e coisas semelhantes a estas, [...] não herdarão o reino de Deus”. Apesar de os novos convertidos serem vigiados, a real conversão, para eles, consiste na vida pós-cárcere, onde a verdadeira provação ocorreria.

Tais manifestações trazem consigo dúvida latente. No caso específico de detentos que expressam crença evangélica, estaria o preso manifestando sua religiosidade com sinceridade ou *escondendo atrás da Bíblia* ⁴ por temer por sua vida, em razão de algum atentado contra o *proceder*? Segundo Bicca:

Essa desconfiança e o discurso de que os crentes freqüentam a igreja para receberem proteção de possíveis punições é mais proeminente quando o “irmão” já apresenta, ao ingressar no presídio, problemas de relacionamento com os detentos – estupradores, ex-policiais, alcagüetes, dentre outros. Caso contrário, a dúvida acerca da sinceridade da conversão e as dificuldades para ser reconhecido como alguém detentor de honra, ainda que presentes, são atenuadas (Bicca, 2005, p. 97)

A expressão *esconder atrás da bíblia* deve ser relativizada, uma vez que o novo fiel caminha por dois códigos, o religioso; que exige que o convertido demonstre na prática os ensinamentos e valores cristãos, e o *proceder* dos demais presos, que não admite falhas. Sendo assim, o apenado que se declara convertido faz uso de seu histórico no crime e de respeito ao *proceder* da massa carcerária para legitimar sua nova posição, a de homem de Deus e, dessa maneira, transita entre esses dois universos.

Além disso, tal discurso nos leva a outra questão acerca da especulação sobre a legitimidade da conversão religiosa do indivíduo. Sugere que, em outros ambientes além –muros há alguma maneira de assegurar a veracidade da conversão, como se o pesquisador tivesse acesso ao subjetivo, à experiência religiosa do nativo simplesmente por não estar lidando com apenados.

A partir da conversão, a religião agiria, então, como fator moralizante e, conseqüentemente, de mudança de comportamento do detento, o que nos leva à constatação de que “a relação crime-pecado faz pressupor que a conversão seja capaz de suplantar a criminalidade, desde que aquela se materialize em atitudes concretas” (Silva Junior, 2013b, p.86). Edileuza Lobo (2005) nos indica no trecho a seguir como essa reforma moral é refletida no comportamento dos apenados convertidos que

Procuram se diferenciar daquele característico da cadeia e uma nova identidade corporal é acionada, na qual a Bíblia em baixo do braço representa a “arma do crente, a espada da fé”. Além disso, o uso de roupas sóbrias, a mudança no modo de falar e gesticular, vêm configurar um comportamento adequado à condição de “irmão” (Lobo, 2005, p. 26).

Logo, o preso passaria por uma reforma moral subjetiva que se reflete na sua interação com o coletivo. Daí decorre a ideia de que o apenado que se converteu genuinamente iria dar seguimento aos preceitos e valores cristãos em forma de uma conduta moralmente diferente e aceitável, resultando num *proceder religioso* que deve

ser “exemplar”: supõe cuidados com a higiene pessoal e vestuário; abandono de “vícios” ; “andar sempre junto”; “ler a Bíblia diariamente”; participar de vários momentos de oração, realizados individualmente ou em grupo; jejuar periodicamente; participar de atividades propostas pela instituição penal; adequar o vocabulário, não utilizando palavrões e gírias da prisão (Scheliga, 2005, p. 81).

Porém, o que pensam os outros atores inseridos nesse contexto? Administração prisional, médicos, assistentes sociais e agentes penitenciários que interagem diariamente com os presos têm impressões diversas. A descrença na legitimidade da conversão e da mudança genuína no comportamento dos detentos não é unânime, há uma grande parcela de funcionários que admitem a mudança na vida do sujeito convertido, ainda que seja no âmbito discursivo. Além disso, verdadeira ou não, a conversão tem papel funcional, ou seja, os detentos convertidos, ao mudarem suas condutas e seguirem valores cristãos, se tornam pessoas visivelmente mais calmas, comportadas, que respeitam as regras do sistema prisional, como indicam as diversas pesquisas citadas neste artigo.

A conversão percebida pelo “outro”

Em conversa com um agente penitenciário, alocado na Penitenciária Professor Ariosvaldo de Campos Pires, em Juiz de Fora, onde esta pesquisa é desenvolvida, questionei se havia adeptos de religiões afro – brasileiras no interior da prisão, a resposta veio em um tom desconfiado e cauteloso “*ah, tem...mas tem poucos, né? Ah, tinha um cara de BH que matou um cara no pátio e comeu o coração dele....ele mexia com essas coisas de oferenda*” (sic). Sem ser questionado sobre os evangélicos, o funcionário voltou à questão: “*Mas cê tem que ver o trabalho que a igreja faz*

lá na PJEC⁵, monta uma estrutura de som enorme, maravilhosa, faz culto. Eles (detentos) adoram...só cé vendo, é maravilhoso” (sic).

Podemos perceber que o funcionário sentiu necessidade de contrapor duas noções que orientam sua percepção de ambas as religiões, uma que se refere à coisas boas, outra à coisas ruins. As religiões de matriz afro foram relacionadas com morte, canibalismo, selvageria. Noções que são historicamente associadas à religiões africanas. A evangélica foi associada à noções de pureza, de bondade, de amor ao próximo. Ainda que a fala do funcionário seja parcial, induzida por sua fé evangélica, é extremamente significativa e aponta para a importância da interação entre os diferentes agentes religiosos que convivem nessa microssociedade que é a prisão.

Em levantamento sobre as instituições religiosas que fazem trabalhos nesta penitenciária constatamos não haver representação oficial de religiões afro. Não podemos afirmar que não existem, no interior da instituição, manifestações de religiões de matriz africana, o que sabemos através da história e do processo de consolidação dessas religiões, é que elas são invisibilizadas, abafadas pelo controle que as religiões cristãs têm sobre o campo religioso brasileiro.

Se extramuros essas religiões já encontram, diariamente, fatores como intolerância, preconceito e estereótipos pejorativos de suas crenças, dentro da microssociedade que é a cadeia, esse quadro tende a se intensificar. Segundo o relato de Flávia Pinto (2005), mãe de santo da Casa do Perdão, que fez palestras em penitenciárias do Rio de Janeiro, o preconceito histórico ainda existente no Brasil, e as características dos rituais das religiões afro – atabaques, espaço e vestuários diversos – fazem coro à dificuldade de se caracterizar as religiões afro-brasileiras como instituições formais que atendam os requisitos exigidos para credenciamento nas prisões.

A fala do aluno e do Agente Penitenciário indicam haver certo tipo de *proceder religioso* ou mais especificamente, um *proceder evangélico*, segundo o qual, inicialmente, pode-se perceber que aos detentos “convertidos” pesa um tipo de honra. Honra que se associa à noção de palavra, mas também de gestos. Assim, o *proceder religioso* consistiria numa prática ou conduta que se orienta pela moralidade – palavra – cristã que, na prática, desempenha papel positivo do ponto de vista individual e institucional, assim como constituem um mecanismo indireto e efetivo de controle sobre a massa carcerária. (Vargas; 2005, p.33).

Considerações finais

Ao longo desse artigo, busquei expor as discussões acerca da dinâmica social do cárcere com ênfase no fator religioso enquanto norteador de condutas. Através de análise bibliográfica foi possível depreender um “proceder religioso”. Este seria a junção do conceito de “proceder” - conjunto de regras e condutas sob os quais vivem os detentos - com o processo de “conversão religiosa”. Ou seja, código de condutas adotadas por convertidos no cárcere que se diferenciam do código de condutas seguido por não convertidos ou não religiosos.

A religião e o crime são dois universos muito específicos. A equação crime -proceder – religião, que resulta em um *proceder religioso*, interfere não apenas numa série de normas e deveres que os detentos devem seguir para serem considerados legítimos, perdoados ou transformados, mas também na dinâmica de suas relações sociais dentro e fora do cárcere, na ressignificação de símbolos e imagens, assim como na construção da identidade do sujeito, que se estabelece nesse cenário específico, o universo prisional.

Além disso, apontamos para a importância da relação entre os diferentes atores religiosos dentro dos cárceres, os presos e sua relação com a administração prisional que professa fé evangélica, e seus desdobramentos.

Longe de esgotar as discussões sobre a interface religião e prisão e, mais especificamente, sobre a conduta do detento religioso, o intento desse artigo é compartilhar as primeiras impressões que permanecem como resultado de uma primeira entrada no campo de pesquisa e contribuir para os estudos referentes a este peculiar campo religioso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BÍBLIA, Carta aos Gálatas. Português. **Bíblia sagrada**. Versão de João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993. cap. 5, vers. 19-21.

BICCA, Alessandro. A honra na relação entre detentos crentes e não crentes, pp. 87-98. **Revista Debates do NER**. Org.: BICCA, Alessandro, STEIL, Carlos Alberto. Religião e prisão. UFCH/UFRGS. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Ano 6, n 8, jul./dez. 2005.

BIONDI, Karina. **A ética evangélica e o espírito do crime**. 26ª REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, Goiânia: 26ª Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, [Anais...] Março 2008.

BIRMAN, Patrícia. (1996), "**Cultos de possessão e pentecostalismo no Brasil: passagens**". *Religião e sociedade*, 17(1-2): 90-109.

CAROZZI, Maria Julia. **“Tendências no estudo dos novos movimentos religiosos na América: os últimos 20 anos”**. 1984. *BIB*. Rio de Janeiro, 37: 61 – 78, 1º semestre.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Evangélicos no cárcere: representação de um papel desacreditado, pp. 39-55. *Revista Debates do NER*. Org.: BICCA, Alessandro, STEIL, Carlos Alberto. Religião e prisão. UFCH/UFRGS. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Ano 6, n 8, jul./dez. 2005.

DOUGLAS, Mary. (1976). **Pureza e Perigo**. São Paulo: Perspectiva.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880 – 1924)**. São Paulo: Editora Brasiliense. Disponível em: www.cedec.org.br/files_pdf/Crimeecotidiano.pdf. Acesso em: 24 jun. 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir. O nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 29ª Ed. Rio de Janeiro: VOZES, 2004.

LOBO, Edileuza Santana. Católicos e evangélicos em prisões do Rio de Janeiro. *Revista Comunicações do ISER*, n. 61. Religiões e Prisões. 2005, p. 22-29.

MARQUES, Adalton. **Crime, proceder, convívio – seguro: um experimento antropológico a partir de relações entre ladrões**. 2009. 119p. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social do Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MONTERO, Paula. In: CADERNOS DE PESQUISA, 6, 1997, São Paulo: Escolhas religiosas e cidadania. p. 15 - 53. Disponível em: www.cebrap.org.br/v2/files/upload/biblioteca_virtual/escolhas_religiosas_e_cidadania.pdf. Acesso em: 24 jun. 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 9ª edição, São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2009.

PINTO, Flávia. A Casa do Perdão: resistências e estímulos aos umbandistas. *Revista Comunicações do ISER*, n. 61. Religiões e Prisões, 2005, p. 53 – 56.

RAMALHO, José R. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Disponível em: www.plataformademocratica.org/Publicacoes/Publicacao_332_em_17_06_2008_12_02_39.pdf. Acesso em: 24 jun. 2014.

SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Deus na prisão: uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelania prisional**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Betel, 2013a. 200p.

SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. Ressocialização de presos a partir da religião: conversão moral e pluralismo na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), p. 71 – 98. *PLURA*, Revista de Estudos de Religião, v. 4, nº 2, 2013b.

SHELIGA, Eva Lenita. **“E me visitastes quando estive preso”**: Sobre a conversão religiosa em Unidades penais de Segurança Máxima. 2000. 167p. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, Centro de Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

SHELIGA, Eva Lenita. Trajetórias religiosas e experiências prisionais: a conversão em uma instituição pena. 2005, *Revista Comunicações do ISEER*, n. 61. Religiões e Prisões, 2005, p. 75 – 85.

VARGAS, Laura Jimena Ordóñez. Religiosidade: mecanismos de sobrevivência na Penitenciária Feminina do Distrito Federal. *Revista Comunicações do ISEER*, n. 61. Religiões e Prisões, 2005, p. 30-39.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. Disponível em: <http://ebookbrowse.net/drauzio-varella-esta%C3%A7%C3%A3o-carandiru-pdf-d88814129>. Acesso em: 24 jun. 2014.

¹ O conceito “proceder” foi utilizado por José Ricardo Ramalho (1979) no livro “Mundo do crime: a ordem pelo avesso”. Aqui, utilizaremos o “proceder” conforme concepção elaborada por Adalton Marques (2009) por ser mais afinado com os objetivos da atual pesquisa.

² O termo “evangélicos” e suas variações serão usados de maneira genérica, uma vez que os interlocutores, ou seja, os detentos, não mostraram fazer distinção entre denominações do (neo) pentecostalismo.

³ O EJA na penitenciária é composto por salas multisseriadas, sendo a segunda etapa equivalente ao 7º e 8º anos do Ensino Fundamental, anos finais.

⁴ A expressão “esconder atrás da bíblia” é nativa e designa o sujeito que teoricamente não se converteu genuinamente, aquele que se declara convertido para se proteger de punições, cobranças de dívida etc.

⁵ PJEC é a Penitenciária José Edson Cavalieri, onde os detentos cumprem pena em regime semi-aberto. As duas penitenciárias são situadas no mesmo terreno, assim que se atravessa o portão de entrada encontram-se as instalações da PJEC e mais adiante, a Penitenciária Professor Ariosvaldo de Campos Pires.